LEIN° 331/2009,

Abaiara, 12 de Janeiro de 2.009.

EMENTA: Fixa as Diárias para os Cargos da Administração Pública Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Abaiara — Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Ficam fixados as diárias para os Cargos da Administração Pública Municipal.
- Art. 2º. Ao servidor público que, por autorização da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, sob forma de adiantamentos, diárias para cobrir as despesas de alimentação e estadia.
- Art.3º. As diárias serão definidas de acordo com a necessidade de permanência do servidor fora da sede do Município, e serão subdivididas da seguinte forma e nos valores expressos na tabela do anexo I, que integra a presente Lei.
- Art.4°. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, 12 de Janeiro de 2009.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO

Prefeito Municipal

ANEXOI VALORES DAS DIÁRIAS

Nº	CARGOS	DESLOCAMENTO ATÉ 300 KM	DESLOCAMENTO ACIMA DE 300 KM	DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO
1	PREFEITO MUNICIPAL	200,00	400,00	600,00
2	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	200,00	400,00	600,00
3	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	150, 0 0	250,00	400,00
4	COORDENADORES GERAIS	150,00	250,00	4 0 0,00
5	AS SE SS O RES	150, 0 0	250,00	400,00
6	DEMAIS SERVIDORES	100,00	200,00	300,00

LEI N° 331/2009,

Abaiara, 12 de Janeiro de 2.009.

EMENTA: Fixa as Diárias para os Cargos da Administração Pública Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Abaiara – Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Ficam fixados as diárias para os Cargos da Administração Pública Municipal.
- Art. 2º. Ao servidor público que, por autorização da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, sob forma de adiantamentos, diárias para cobrir as despesas de alimentação e estadia.
- Art.3º. As diárias serão definidas de acordo com a necessidade de permanência do servidor fora da sede do Município, e serão subdivididas da seguinte forma e nos valores expressos na tabela do anexo I, que integra a presente Lei.
- Art.4°. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, 12 de Janeiro de 2009.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO

Prefeito Municipal

ANEXOI VALORES DAS DIÁRIAS

Nº	CARGOS	DESLOCAMENTO ATÉ 300 KM	DESLOCAMENTO ACIMA DE 300 KM	DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO
1	PREFEITO MUNICIPAL	200,00	400,00	600,00
2	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	200,00	400,00	600,00
3	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	150,00	250,00	400,00
4	COORDENADORES GERAIS	150,00	250,00	400,00
5	ASSESSORES	150,00	250,00	400,00
6	DEMAIS SERVIDORES	100,00	200,00	300,00